**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**
R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 24 de março de 2022.

**De:** Procuradoria Legislativa
**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**
Processo nº 282/2022
Proposição: Projeto de Lei n° 16/2022

**Autoria:** Bobilel Castilho

**Ementa:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "NOSSA ESCOLA NOSSO FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

> ***"PARECER" – PROJETO DE LEI 16/2.022 DO PODER Legislativo, da lavra do vereador Flávio Pereira Lima (Bobilel Castilho) – "*** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "NOSSA ESCOLA NOSSO FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.".

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PL 16/2.022 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Executivo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700310035003500300003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por HELIO DA COSTA MARQUES:17023566805 Data: 24/03/2022 16:32:09

**Da Legalidade;**

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao vereador a iniciativa e atribuição.

Quanto ao mérito: Não vícios.

No aspecto legal, gramatical e lógico, a propositura não se encontra com nenhum vício.

**Da Tramitação e seu prazo;**

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

**Do processo de Votação;**

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

**Do quorum;**

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, ou seja, plenário em sistema de teleconferência, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**Da análise pela Comissão Mista;**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700310035003500300003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "NOSSA ESCOLA NOSSO FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.**"**, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

**Da conclusão.**

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei, podendo ser ele recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Embu das Artes, 23 de março de 2.022.

**Hélio** da Costa **Marques**

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

**Próxima Fase:** Ciência e Encaminhamento

**Hélio Da Costa Marques**
**Assessor Jurídico**
**17725829-9**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700310035003500300003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.